

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 28 de abril de 2026

Recurso nº: 016081-26-45

Recorrente: CLAIRTON BELEM DA SILVA

Órgão Requerido: Secretaria Municipal da Fazenda

Relator: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Diretoria de Gestão de Pessoas

Decisão CMRI nº 009/2026

1. RELATÓRIO

1.1 Resumo do pedido original

O Requerente solicitou a Certidão de Valor Venal de quatro imóveis, abrangendo períodos históricos específicos: três relativos aos anos de 2006 e 2021, e o quarto referente ao intervalo de 2006 a 2009.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) orientou o Requerente a realizar a solicitação por meio do Portal de Serviços, acessível pelo endereço eletrônico <https://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br>

Diante das dificuldades relatadas, o Requerente apresentou pedido de reexame, questionando qual das 19 opções disponíveis no portal correspondia ao serviço desejado, uma vez que nenhuma delas lhe pareceu adequada.

Em resposta, a SMF esclareceu que a opção correta para o usuário que não conseguiu visualizar os dados do imóvel na opção constante no link da página da PMPA <https://siat-web.procempa.com.br/inscricao-imobiliario/guia-iptu> é por meio do link <https://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br>, opção "Certidões"

1.3 Razões do recorrente

O Recorrente interpôs recurso administrativo sustentando que as ferramentas de autoatendimento indicadas pela SMF permitem apenas a emissão da certidão com data atual, não contemplando o levantamento de dados históricos. Requer, assim, o acesso efetivo aos documentos ou a indicação precisa do canal para sua obtenção.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Verifica-se que o Requerente buscou seguir as instruções fornecidas pelo órgão, contudo, as ferramentas digitais indicadas não se mostraram suficientes para a obtenção das Certidões Venais de períodos históricos.

Conforme previsto no art 5 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

“Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”

Ao não assegurar o acesso efetivo ou não prestar esclarecimento preciso sobre a obtenção de dados históricos, a Administração deixa de observar o dever de transparência e eficiência.

4. DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão Mista de Revisão de Informações (CMRI), por unanimidade, decide pelo PROVIMENTO do recurso, determinando que o órgão demandado, salvo se houver hipótese de sigilo fiscal, devidamente justificado, que:

1. Forneça diretamente ao Requerente, as Certidões Venais dos imóveis indicados nos períodos requeridos;
ou
2. Indique, de forma detalhada e instruída, o canal administrativo ou procedimento específico que possibilite ao cidadão a obtenção dos dados históricos

5.Providência

À Secretaria-Executiva da CMRI para devida comunicação ao órgão demandado.

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Coordenação de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTc**

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei**, **Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira**, **Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos**, **Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 30/04/2026, às 10:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 30/04/2026, às 10:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 04/05/2026, às 16:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39012633** e o código CRC **283BDEE4**.
